



ATA – CONCORRÊNCIA Nº 044/2017

ITEM: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA POSTOS DE TRABALHO DE COPEIRAGEM, RECEPCIONISTA ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA OPERACIONAL, SERVENTE DE LIMPEZA E EXECUTIVO DE GABINETE PARA A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Às nove horas e quinze minutos do dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se o presidente da Comissão Permanente de Licitações e demais membros, para abertura da Sessão Pública do Edital de Concorrência n. 044/2017. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as empresas:

- 1- **SERVIZA Serviços Ltda. ME**, CNPJ n. 07.709.236/0001-40 (detentora dos benefícios de ME/EPP), representada pelo Sr. Ernani Rogério Seiffert de Matos, CPF n. 400.857.599-53;
- 2- **ONDREPSB – Limpeza e Serviços Especiais Ltda.**, CNPJ n. 83.953.331/0001-73, representada pelo Sr. Reginaldo Goulart de Souza, CPF n. 029.353.899-99;
- 3- **TECSERV Serviços de Carga e Descarga Ltda. ME**, CNPJ n. 12.729.502/0001-37 (detentora dos benefícios de ME/EPP), representada pelo Sr. Davi da Silva Teixeira, CPF n. 042.630.479-90;
- 4- **INTERSEPT Ltda.**, CNPJ n. 03.360.551/0001-54, representada pelo Sr. Valdivino Vilasboa Filho, CPF n. 135.134.378-54;
- 5- **SEGVILLE Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI**, CNPJ n. 01.567.432/0001-41, representada pelo Sr. Nelson Paterno, CPF n. 509.697.819-20;
- 6- **ORBENK Administração e Serviços Ltda.**, CNPJ n. 79.283.065/0001-41, representada pela Sra. Ana Paula de Sousa da Costa, CPF n. 824.071.779-91;
- 7- **TRIÂNGULO Limpeza e Conservação Ltda.**, CNPJ n. 80.727.977/0001-44, representada pelo Sr. Mateus Dandolini Motta, CPF n. 057.562.069-22;
- 8- **PROVAC Terceirização de Mão de Obra Ltda.**, CNPJ n. 50.400.407/0001-84, representada pelo Sr. Luciano Silva, CPF n. 845.311.939-20;
- 9- **LIDERANÇA Limpeza e Conservação Ltda.**, CNPJ n. 00.482.840/0001-38, representada pela Sra. Rosineia Gonçalves Martins, CPF n. 018.503.579-51.

Os documentos de credenciamento foram analisados e rubricados, sendo deferido o credenciamento de todas as empresas licitantes presentes.

Foi oportunizada aos presentes vista aos envelopes de habilitação e proposta de preços quanto à sua inviolabilidade. Todas as empresas entregaram os envelopes nos prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, iniciaram-se os procedimentos relativos à **CONCORRÊNCIA nº 044/2017**.

Foi realizada a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, oportunizando-se aos licitantes vistas a toda documentação de habilitação. Momento subsequente, o Presidente da CPL questionou os licitantes sobre os documentos de habilitação: Sobre a empresa **INTERSEPT**, a comissão de licitações observou com relação ao item 4.2.2, “a”, que as atividades dispostas no comprovante CNPJ não demonstram compatibilidade com o objeto a ser licitado. Foi realizado questionamento à comissão de licitações pelo representante da empresa **SERVIZA** de que nos documentos de habilitação apresentados pela proponente **SEGVILE**, o responsável técnico indicado para atendimento ao item 4.2.3, “b”, possui registro na carteira de trabalho com a função de analista de RH. Em resposta, a Comissão informou que o responsável técnico indicado preenche os requisitos objetivos de qualificação técnica fixada pelo edital no item 4.2.3, “b”, independentemente da nomenclatura do cargo ocupado na empresa licitante.



A representante da empresa **ORBENK** apontou que a empresa **SEGVILE** apresentou registro de empregado, sendo que o Edital, em seu item 4.2.3, "b1", solicita apresentação de Carteira de Trabalho. O representante da empresa **SEGVILE** informou que o documento apresentado faz prova de vínculo profissional, suprimindo o solicitado no Edital. Ainda com relação à empresa **SEGVILE**, o representante da empresa **TRIÂNGULO** aponta que o Atestado apresentado não contempla o quantitativo mínimo de 50% exigido no item 4.2.3, "c2", concomitante com o item "c1" do Edital. Com relação à empresa **PROVAC**, a representante da empresa **ORBENK** aponta que os índices apresentados no item 4.2.4, "c" não foram assinados por contador. Em resposta, a comissão informa de que o item em questão não trás esta obrigatoriedade, complementando ainda que os cálculos podem ser realizados por outros profissionais, tais como economista, administrador ou outro com conhecimento sobre o assunto. A representante da empresa **ORBENK** aponta ainda em relação aos documentos da empresa **PROVAC** de que não ouve comprovação de vínculo profissional, conforme exige o item 4.2.3, "b1", já que o responsável técnico apontado não é sócio da empresa. Foi informado pelo Presidente da CPL que a cláusula sexta do Contrato Social apresentado pela licitante aponta o responsável técnico como administrador da empresa. Sobre a empresa **SERVIZA**, a representante da empresa **ORBENK** aponta que os índices apresentados no item 4.2.4, "c", não foram assinados por contador. Aponta, ainda, que, com relação ao item 4.2.5, "a", a empresa declarou que não emprega menor aprendiz, sendo que é obrigada a contratar menor aprendiz", sobre esta situação a comissão de licitações esclarece que não compete a fase de julgamento de habilitação, analisar questões de execução contratual. Ainda com relação à empresa **SERVIZA**, o representante da empresa **TRIÂNGULO** aponta que o Edital em seu item 4.2.1, "e" exige que a empresa licitante tenha dentre os objetos sociais a prestação de serviços que constituem o objeto deste certame. Em resposta, a Comissão relatou as atividades que constam no Contrato Social apresentado pelo licitante, entendendo que suas atividades deixam clara a vinculação ao objeto do certame. Sobre a empresa **LIDERANÇA**, o representante da empresa **INTERSEPT** apontou que o responsável técnico indicado para atendimento ao item 4.2.3, "b" possui registro na carteira de trabalho com a função de Gerente II. A resposta dada pela Comissão foi a mesma colocada anteriormente em questionamento semelhante. Com relação à empresa **TECSERV**, o representante da empresa **SERVIZA** informou que o atestado de capacidade técnica apresentado não possui dados como telefone, papel timbrado, período de execução do contrato e demais informações necessárias à comprovação do serviço. Ainda com relação a empresa **TECSERV**, a representante da empresa **ORBENK** aponta que, com relação ao item 4.2.5, "a", a empresa declarou que não emprega menor aprendiz, sendo que é obrigada a contratar menor aprendiz".

Às 13 h, a Comissão de Licitações recolheu os documentos de habilitação e solicitou a todos os representantes presentes a rubrica nos envelopes relativos às propostas de preços, informando aos presentes que a sessão será suspensa até as 14 h, quando retomará a análise dos documentos para fins de julgamento de habilitação dos proponentes.

Retomada a sessão, a comissão de licitações proferiu o julgamento de habilitação dos licitantes:

HABILITADAS:

- 1 - **SERVIZA Serviços Ltda. ME**, CNPJ n. 07.709.236/0001-40;
- 2 - **ONDREPSB – Limpeza e Serviços Especiais Ltda.**, CNPJ n. 83.953.331/0001-73;
- 3 - **SEGVILLE Serviços de Limpeza e Conservação EIRELI**, CNPJ n. 01.567.432/0001-41;
- 4 - **ORBENK Administração e Serviços Ltda.**, CNPJ n. 79.283.065/0001-41;
- 5 - **TRIÂNGULO Limpeza e Conservação Ltda.**, CNPJ n. 80.727.977/0001-44;
- 6 - **PROVAC Terceirização de Mão de Obra Ltda.**, CNPJ n. 50.400.407/0001-84;
- 7 - **LIDERANÇA Limpeza e Conservação Ltda.**, CNPJ n. 00.482.840/0001-38.



INABILITADAS:

1 - **INTERSEPT Ltda.**, CNPJ n. 03.360.551/0001-54, por não possuir atividades compatíveis com o objeto do certame, conforme prevê o item 4.2.2 “a”;

2- **TECSERV Serviços de Carga e Descarga Ltda. ME**, CNPJ n. 12.729.502/0001-37, pela ausência de apresentação de documentos de habilitação nas formas previstas no item 4.1 do Edital, especificamente o Registro no Conselho Regional de Administração – CRA da empresa e do profissional e o contrato de prestação de serviços somente em cópia simples. Foi também inabilitada em virtude do não atendimento aos itens 4.2.3, “c1” e “c2”, já que os atestados não demonstraram o período de execução dos serviços para comprovação de que os mesmos foram executados em períodos concomitantes, conforme prevê o Edital.

Posteriormente, foram os licitantes informados que fica concedido desde já o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis nos termos do art. 109, I, a, da Lei n. 8666/93.

Nada mais havendo a declarar, o Presidente da CPL encerrou a sessão, lavrada esta ata, que foi lida e assinada por todos os presentes, informando que a ata estará oportunamente disponível no site da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Elivelton Luiz Doré
Presidente da CPL

Izabel da Fonseca Cavalcante
Membro da CPL

Kelvin Medeiros Duhart
Membro da CPL

Ernani Rogério Seiffert de Matos
SERVIZA

Reginaldo Goulart de Souza
ONDREPSB

Davi da Silva Teixeira
TECSERV

Ana Paula de Sousa da Costa
ORBENK

Mateus Dandolini Motta
TRIÂNGULO

Luciano Silva
PROVAC

Rosineia Gonçalves Martins
LIDERANÇA